

EDITAL N.º 450/2020

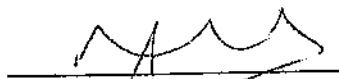
DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga;

TORNA PÚBLICO o despacho datado de **9 de dezembro de 2020**, relativo a abertura de estabelecimentos comerciais, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município.

Braga e Paços do Município, 9 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(DR. RICARDO RIO)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 9/12/2020- DAC/Liliana Veiga

DESPACHO

HORÁRIOS DE ABERTURA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SURTO EPIDÉMICO DE COVID 19

Considerando que:

- a) A situação epidemiológica em Portugal causada pela pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença COVID-19, tem exigido do Governo a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão daquele vírus;
- b) Pelo Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 04 de dezembro, foi renovada a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, para o período compreendido entre as 00:00h do dia 09 de dezembro e as 23:59h do dia 23 de dezembro de 2020;
- c) O Decreto n.º 11/2020, de 06 de dezembro, que regulamenta a aplicação do estado de emergência, adequa, uma vez mais, as medidas de combate à pandemia em função da situação e heterogeneidade de cada concelho, graduando a sua intensidade consoante o nível de risco, que poderá ser moderado, elevado, muito elevado ou extremo;
- d) No concelho de Braga- que continua a figurar no leque de Municípios considerados como de risco extremo- está proibida a circulação diária de cidadãos na via pública no período compreendido entre as 23:00h e as 05:00 h, bem como aos sábados e domingos, no período compreendido entre as 13:00h e as 05:00 h;
- e) Relativamente aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, dispõe o artigo 43.º do Decreto n.º 11/2020, de 06 de dezembro que *"Aos sábados e domingos, fora do período compreendido entre as 08:00 h e as 13:00 h, são suspensas as atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços (...)"*;

R

- f) O n.º 1 do artigo 15.º do referido Decreto n.º 11/2020, aplicável a todo o território nacional, estabelece que os estabelecimentos não podem abrir ao público antes das 10:00h, excepcionando-se desta proibição aqueles que nunca tenham encerrado ao público ao abrigo das anteriores medidas de combate à pandemia, bem como os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução, centros de inspeção técnica de veículos, e instalações desportivas;
- g) O n.º 3 do artigo 15.º prevê ainda que o horário de abertura dos estabelecimentos possa ser fixado pelo Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança;
- h) As medidas determinadas pelo Governo, que obrigam ao dever de recolhimento após as 13h aos fins-de-semana, devem, na perspetiva do Município de Braga, garantir a prevenção, contenção e mitigação da transmissão do novo coronavírus (SARS-COV- 2), prejudicando o menos possível o correto e regular funcionamento dos estabelecimentos sedeados no concelho;

Considerando ainda:

- i) Razões de saúde pública e o propósito de contribuir para evitar situações de potencial concentração de pessoas que possam decorrer das limitações horárias impostas;
- j) Que importa incentivar a diluição da intensidade do público no acesso aos estabelecimentos;
- k) Que também importa estabelecer um equilíbrio rigoroso e ponderado, entre a salvaguarda da atividade económica e da saúde pública,



- 1) Que o Município de Braga pretende contribuir para mitigar os constrangimentos que possam advir da obrigatoriedade de encerramento antecipado nos fins de semana,

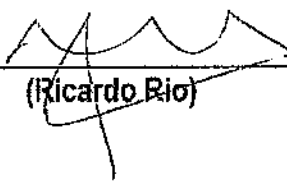
Assim,

Determino, obtido o parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, autorizar que nos próximos fins de semana de 12,13, 19, e 20 de dezembro de 2020, os estabelecimentos comerciais possam abrir a partir das 08h00;

O presente despacho produz efeitos no dia da sua publicação, sem prejuízo da sua avaliação, se a situação epidemiológica assim o justificar.

Câmara Municipal de Braga, 09 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)